



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.014, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.

Autoria: Vereador Richard Madureira

Institui o dia 27 de junho como Dia Municipal do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado em âmbito municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do artigo 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

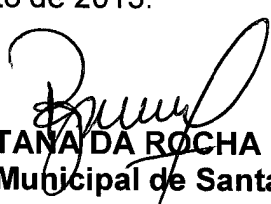
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santana, o Dia do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente no dia 27 de Junho.

Parágrafo Único. Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.

Art. 2º O dia 27 de Junho passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santana.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Santana – AP, 20 de agosto de 2013.


ROBSON SANTANA DA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana